

Orientação Administrativa nº 003/2025 - Departamento de Recursos Humanos

Orienta os gestores da rede municipal de ensino de Umuarama/PR quanto à reorganização das equipes de Auxiliares de Serviços Gerais no âmbito das unidades educacionais.

Considerando a Comunicação Interna Circular nº 35/2025, emitida pela Secretaria de Administração do Município de Umuarama em 19 de fevereiro de 2025, a qual determinou a designação de servidores para a limpeza dos sanitários de forma fixa e previamente definida, garantindo a alocação exclusiva da quantidade necessária de servidores para a eficiente manutenção do serviço, a Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio do departamento de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, orienta

1. Quanto à organização de blocos de serviços a serem desempenhados pelos Auxiliares de Serviços Gerais na unidade educacional

A direção da unidade educacional deverá organizar os horários de entrada e saída dos Auxiliares de Serviços Gerais, dividindo em blocos, os serviços a serem realizados por cada servidor, diariamente.

Todos os blocos de serviços deverão contemplar os horários de entrada e saída do servidor, de acordo com a necessidade de atendimento da unidade educacional, bem como as especificações de quais horários as atividades serão executadas pelo servidor, discriminando quais são os banheiros, salas de aula, salas administrativas, cozinha, portaria, demais espaços internos e/ou externos que serão limpos, recepção e entrega do leite do Programa Leite da Criança, quando houver.

O bloco de serviços deverá contemplar as atividades individuais e coletivas a serem realizadas pelo servidor.

A direção da unidade educacional deverá organizar os blocos de trabalho de tal modo que a limpeza de todos os sanitários da unidade seja concentrada, exclusivamente, na quantidade de blocos necessária. A quantidade de blocos de trabalho que contenham a limpeza de sanitários não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de blocos de trabalho disponíveis para a unidade.



2. Quanto à escolha de horário e bloco de serviços a serem realizadas pelo auxiliar de serviços gerais

Considerando a alteração dos blocos de trabalho, a gestão escolar deverá proceder com uma nova reunião para a escolha de horário e bloco de serviços, a serem realizados pelo auxiliar de serviços gerais.

A reunião deverá ocorrer, impreterivelmente, **até o dia 27 de fevereiro de 2025**, com a participação da direção, coordenação pedagógica, de todos os Auxiliares de Serviços Gerais, e secretário escolar, que será responsável pelo registro em ata, com base nos seguintes critérios:

- I- O que contar com maior tempo de exercício da função no município;
- II- O que contar com maior tempo de exercício na função na instituição educacional;
- III- O que tiver maior idade;
- IV- O que tiver maior número de filhos.

Para a ordem de escolha dos blocos de serviços, deverá ser considerado o tempo de serviço prestado em caráter efetivo no quadro de funcionários da rede municipal de ensino. Para efeito deste item, serão descontados, no cômputo geral, os períodos de licença sem vencimento.

O servidor que estiver de atestado médico na data da distribuição do bloco de serviços, fará a escolha ao retorno do motivo que cessou o seu afastamento, considerando os critérios mencionados.

Durante o ano letivo, o bloco de serviços do servidor que estiver de atestado médico será redistribuído pela direção aos demais servidores, com oferta de hora-extra quando necessário e, previamente, autorizada pela SME.

Na mesma ocasião, os servidores deverão ser informados quanto à determinação da Administração de que seja evitado o rodízio excessivo de servidores, garantindo a continuidade do serviço e a redução dos custos adicionais. Deverá ser esclarecido que, por este motivo, a limpeza dos sanitários estará restrita a um número determinado de blocos de serviço.

Neste contexto, após o dia 01 de março de 2025, a continuidade do pagamento do Adicional de Insalubridade estará restrita aos servidores designados para a função de limpeza dos sanitários, conforme estabelecido pela legislação trabalhista e o princípio da legalidade administrativa.

5. Quanto ao registro em ata da escolha do bloco de serviços a serem realizados pelos Auxiliares de Serviços Gerais e concessão do Adicional de Insalubridade



Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

► SECRETARIA
EDUCAÇÃO

A distribuição do bloco de serviços dos Auxiliares de Serviços Gerais deverá ser registrada em ata, pelo secretário escolar e direção, conforme Anexo I.

Ao servidor que realizar atividades consideradas insalubres e não tiver atestado superior a 30 dias ou faltas injustificadas será concedido adicional de insalubridade.

A cópia da ata de distribuição de horário e bloco de serviços com menção das atividades insalubres deverá ser encaminhada ao e-mail rheducacao@edu.umuarama.pr.gov.br, mediante o envio de Comunicação Interna, conforme Anexo II, até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Umuarama, 25 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação

ATA N.º 001/2025

Aos XXX dias do mês de XXX de dois mil e XXX, na unidade educacional XXXX, reuniram-se xxxxxxxxx e os Auxiliares de Serviços Gerais xxxxxxxxxx, para realizar a distribuição de blocos de serviços para o ano letivo de dois mil e vinte e cinco. Antes de iniciar a distribuição, o diretor informou aos presentes que houve uma determinação da Administração de que seja evitado o rodízio excessivo de servidores, garantindo a continuidade do serviço e a redução dos custos adicionais. Por este motivo, a limpeza dos sanitários estará restrita a um número determinado de blocos de serviço. Neste contexto, após o dia 01 de março de 2025, a continuidade do pagamento do Adicional de Insalubridade estará restrita aos servidores designados para a função de limpeza dos sanitários, conforme estabelecido pela legislação trabalhista e o princípio da legalidade administrativa. Este adicional será na proporção de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para quem tem vínculo regido pela CLT, e sobre o salário inicial da carreira, para quem tem regime estatutário, enquanto o servidor desempenhar atividades consideradas insalubres. O diretor destacou que o adicional não é cumulativo e que afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, por atestados ou faltas injustificadas, interrompem o pagamento do adicional de insalubridade, o qual será retomado quando do retorno aos trabalhos. A partir disso, considerando a Orientação Pedagógica e Administrativo n.º 003/2025, passou-se para a escolha de horário e bloco de serviços a serem realizados pelo auxiliar de serviços gerais, que ocorrerá com base nos seguintes critérios: I- O que contar com maior tempo de exercício da função no município: II- O que contar com maior tempo de exercício na função na instituição educacional; III- O que tiver maior idade; IV- O que tiver maior número de filhos. Para a ordem de escolha dos blocos de serviços, foi considerado o tempo de serviço prestado em caráter efetivo no quadro de funcionários da rede municipal de ensino. Para efeito deste item, foram descontados, no cômputo geral, os períodos de licença sem vencimento. O servidor que está de atestado médico na data da distribuição do bloco de serviços, fará a escolha ao retorno do motivo que cessou o seu afastamento, considerando os critérios mencionados. Durante o ano letivo, o bloco de serviços do servidor que estiver de atestado médico será redistribuído pela direção aos demais servidores, com oferta de hora-extra quando necessário e, previamente, autorizada pela SME. A seguir, descreve-se os horários e blocos de serviços e registra-se o nome do servidor que escolheu o seu respectivo horário/bloco de serviços.

Horário	Bloco de Serviços	Nome completo do(a) servidor(a)
	- Descrever as atividades a serem realizadas.	

Nada mais a constar eu, xxxxxx, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais
presentes. _____

Comunicação Interna Nº. XX/2025

De: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da unidade educacional

Para: Letícia Labiak Pereira

Secretária Municipal de Educação

Vimos, por meio desta, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de profissionais, Auxiliares de Serviços Gerais, aos quais deverá ser concedido o **Adicional de insalubridade**, à vista das atividades exercidas.

Servidor	Matrícula	Bloco de Serviços

Umuarama, XX de XXXXXXXX de 2025.

Atenciosamente,

Nome do diretor
Nome da unidade educacional